

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Renato Molling)

Acrescenta o art. 40-A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado o art. 40-A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 40-A. É permitida a propaganda por meio de outdoors após a realização de sorteio pela Justiça Eleitoral.

§ 1º O sorteio dos espaços destinados à propaganda de que trata o caput observará o requisito de igualdade entre os partidos e coligações participantes do pleito.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à execução do disposto neste artigo, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados dos partidos concorrentes.”

Art. 2º É revogado o § 8º do art. 39 da Lei nº 9.504, de 39 de setembro de 1997.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a acrescentar o art. 40-A à Lei nº 9.504, de 1997, com vistas a restaurar a propaganda por meio de

outdoors, banida, injustificadamente, do processo eleitoral brasileiro pela Lei nº 11.300, de 2006, que revogou o art. 42 e §§ da Lei das Eleições.

Pela medida ora proposta a propaganda mediante *outdoors* será permitida somente após sorteio a ser realizado pela Justiça Eleitoral, em estrita observância do requisito de igualdade entre os partidos e coligações participantes das eleições, o que constitui novidade comparativamente ao regime que vigorava antes da edição da Lei nº 11.300, de 2006.

Por fim, propõe-se a revogação expressa do § 8º do art. 39 da Lei nº 9.504, de 1997, acrescentado pela Lei nº 11.300, de 2006, cujo comando veda, expressamente, a propaganda por meio de *outdoors*.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado RENATO MOLLING

